

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 603/97

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, para a Execução de obras e serviços de Responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes Órgãos, da Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito Municipal.

§ 1º - SÃO ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

- I - Gabinete do Prefeito
 - a) Assessoria Jurídica
 - b) Assessoria de Comunicação Social
 - c) Assessoria de Assuntos Políticos
 - d) Assessoria para Assuntos de Governo
 - e) Assessoria da Defesa Civil

- II - Gabinete do Vice Prefeito
 - a) Secretaria Executiva

§ 2º - SÃO ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO:

- I. Secretaria de Administração e Coordenação Geral
- II. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 3º - SÃO ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- II. Secretaria Municipal de Saúde
- III. Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Problema

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- V. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- VI. Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente

§ 4º - SÃO ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

- I. Administração Distrital de Natal
- II. Administração Distrital de Macaúba

§ 5º.- SÃO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- I. Serviço Autônomo de Água e Esgoto

§ 6º. - SÃO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO:

- I. Conselho Municipal de Saúde
- II. Conselho Municipal da criança e do Adolescente
- III. Conselho Municipal de Educação
- IV. Conselho Tutelar da Infância a Juventude
- V. Conselho Municipal de Assistência Social
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VII. Conselho Municipal de entorpecentes

§7º. - SÃO ÓRGÃOS CONVENIADOS:

- I. Junta de Serviço Militar
- II. Unidade Municipal de Cadastramento

Artigo 2º- A Estrutura Administrativa e Organizacional, de que trata este Artigo, está representada no Organograma constante do Anexo I que integra esta Lei.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete Civil do Prefeito

Artigo 3º - Ao Gabinete do Prefeito compete, assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político administrativas com os munícipes, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos da

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

administração, federal, estadual e municipal; prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos; exercer a função de representante social e político sempre que para isso for credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO) - O Gabinete compreende os seguintes Órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Assessoria Jurídica
- II. Assessoria de Comunicação Social
- III. Assessoria de Assuntos Políticos
- IV. Assessoria para Assuntos de Governo
- V. Assessoria da Defesa Civil

Publaw.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Artigo 4º - À Assessoria Jurídica compete, representar o Município judicial e extrajudicialmente, assessorar o Prefeito nos atos do Executivo relativos à desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral, presidir inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente, manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico pessoal ao Prefeito, redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outros documentos e atos jurídicos.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação Social

Artigo 5º - À Assessoria de Comunicação Social compete, coordenar a confecção do material de divulgação publicitária e promocional; planejar e organizar o registro de fatos de interesse da Prefeitura; organizar e manter atualizados, os dados relativos às atividades administrativas da Prefeitura, a serem utilizados, os dados relativos às atividades administrativas da Prefeitura, a serem utilizados pelos programas de divulgação, bem como manter cópia dos documentos realizados; elaborar o noticiário destinado a imprensa; organizar as entrevistas e conferencias de imprensa, constantes dos programas de comunicação social do Prefeito; facilitar o acesso dos representantes dos órgãos de divulgação às autoridades integrantes da Administração Municipal; exercer outras atividades afins

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Seção IV

Da Assessoria de Assuntos Políticos

Artigo 6º - À Assessoria de Assuntos Políticos, compete assessorar e representar o Chefe do executivo Municipal em sua relação político-partidárias, especialmente no trato com o Poder Legislativo.

Problema.

Seção V

Da Assessoria para Assuntos de Governo

Artigo 7º - À Assessoria para Assuntos de Governo compete, representar e assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com as esferas governamentais, estadual e / ou federal, e suas empresas e autarquias, em tudo aquilo que diz respeito a aporte e alocação de recursos para investimentos e custeio dos programas e projetos de interesse do Município.

Seção VI

Da Assessoria da Defesa Civil

Artigo 8º - À Assessoria da Defesa Civil, compete, as atividades inerentes ao que diz respeito à responsabilidade do Poder Público Municipal em casos de catástrofe, calamidade pública, surtos epidemiológicos ou qualquer outro assunto relacionado à Defesa Civil.

Seção VII

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Artigo 9º - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete, assessorá-lo em suas relações com os Múncipes e Secretários Municipais; controlar a correspondência de seu interesse; mantê-lo atualizado sobre os assuntos da cidade e do Município, naquilo que diz respeito a dados e fatos especialmente sobre a administração pública em geral; além das atribuições conferidas em Lei, auxiliará o Prefeito no exercício do cargo, em missões regulares ou especiais, sempre que for convocado.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Capítulo III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E COORDENAÇÃO GERAL

Proclamação

Artigo 10 - À Secretaria Municipal de Administração e Coordenação geral compete, prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; traçar Planos e Programas para a administração Municipal; traçar e atualizar o Plano Diretor da Cidade; elaboração Orçamento Plurianual de Investimentos e os Orçamento Programa e Analítico e a Lei das Diretrizes Orçamentarias anualmente; realizar estudos, implantar e acompanhar o desenvolvimento de organização e métodos de trabalho; elaborar os levantamentos e manter atualizados os dados estatísticos do Município; executar o processamento automático de dados e desenvolver programas aplicativos; controlar a execução de convênios e contratos; proceder o acompanhamento da Dívida Fundada e Contratada do Município; manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal e a alienação do Patrimônio Fundiário Urbano executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, contratação, controles funcionais e exames de saúde dos servidores municipais; promover em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações o cumprimento da legislação pertinente no que tange às licitações públicas; padronizar, adquirir, guardar e distribuir os materiais usados na prefeitura; efetuar todas as compras do Município; tomar, registrar, receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento de papéis-documentos da prefeitura e suas Secretarias; elaborar e executar a política fiscal tributária; receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros papéis e valores de propriedade do Município; processar a Despesa e manter os registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; preparar balancetes, o balanço geral e as prestações de contas dos recursos transferidos e/ou conveniados; proceder a tomada de contas dos órgãos da administração direta e indireta; promover a cobrança judicial da dívida ativa ou de quaisquer outras dívidas através da Assessoria Jurídica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Administração e Coordenação Geral, compreende os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Recursos Humanos
- II. Departamento de Serviços Gerais
- III. Departamento de Contabilidade

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- IV. Departamento de Tesouraria
- V. Departamento de Tributos
- VI. Departamento de Planejamento e Projetos
- VII. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Capítulo IV

Problemas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
E LAZER

Artigo 11 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compete, elaborar os planos municipais de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais; assinar convênios com outras esferas de governo no sentido de definir uma política de ação conjunta na prestação do ensino de 1º grau; promover os levantamentos estatísticos necessários à identificação da população em idade escolar; manter a rede escolar que atenda preferencialmente as zonas rurais e suburbanas, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso; inibir por qualquer meio a evasão, as altas taxas de faltas e a repetência; criar meios para fixação de professores com melhor habilitação na zona rural; propor a localização de novas escolas visando a dispersão de recursos; manter programas de assistência educacional; implantar o Centro de Treinamento Permanente de Professores; promover o aconselhamento vocacional dos alunos; manter programas de alfabetização e os cursos de suplência; adotar um calendário escolar compatível com os fatores climáticos e de ordem econômica; criar ou apoiar uma Escola para Deficientes Físicos; manter supletivamente programas educacionais de 2º grau; manter cursos profissionalizantes de 1º e 2º graus; administrar a biblioteca pública e manter programa de expansão compatível com o crescimento da população estudantil; proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; criar Centros de Cultura Artística; incentivar a arte teatral; implantar e manter escola de música; criar e manter banda municipal; incentivar o artesanato; criar e manter festivais de cultura e arte; manter atividades permanentes voltadas ao atletismo, o desporto amador junto a rede de ensino pública e particular; propor a construção, administrar e conservar as praças esportivas e sugerir a sua adequação ao nível da demanda; promover anualmente as competições desportivas para os alunos de modo geral visando as competições estaduais; incentivar toda e qualquer forma de lazer; exercer outras atividades afins.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I. Departamento de Ensino
- II. Departamento de Assistência ao Educando
- III. Departamento de Capacitação e Supervisão
- IV. Departamento de Inspeção
- V. Departamento de Desporto e Lazer
- VI. Departamento de Cultura

Problema

Capítulo V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 12 - À Secretaria Municipal de Saúde compete, promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; manter atividades integradas com Órgãos e Entidades, Federal e Estadual, visando ao atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico social e da defesa sanitária do Município; administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, promovendo o aumento de sua capacidade física de modo a atender sempre, o crescimento da demanda dos serviços de saúde; executar programas de assistência médico odontológica aos alunos da Rede Municipal de Ensino; encaminhar pessoas doentes aos grandes centros, quando os recursos locais se tornarem insuficientes para a solução do caso; manter sistematicamente campanhas preventivas; manter em caráter permanente campanhas de vacinação; dinamizar a distribuição gratuita de medicamentos e a manutenção de farmácias públicas com preços de custo; administrar o Sistema Único de Saúde com base na municipalização; manter o funcionamento da Fundação Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I. Departamento de Vigilância Sanitária
- II. Departamento de Programas Especiais
- III. Departamento de Saúde Pública
- IV. Departamento de Imunização

Capítulo VI

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Mohlan

Artigo 13 - À Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, compete, promover o levantamento da força de trabalho do município, orientando a seu aproveitamento nos serviços e obras da Prefeitura Municipal; receber e encaminhar pessoal que procuram a Prefeitura em busca de ajuda, estudar a solução mais cabível e quando tratar-se de pobreza extrema ou de caráter emergencial conceder auxílio; levantar os problemas ligados às condições habitacionais e desenvolver, quando for o caso, programa de habitação popular através de mutirões comunitários; dar assistência ao menor carente e colaborar com entidades governamentais ou não governamentais com atuação específica nesta área; conceder ou buscar a concessão de auxílios e subvenções à entidades assistenciais sem fins lucrativos; estimular e orientar a formação de diferentes tipos de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social e da produção; promover o bem estar e assistência ao idoso através de programas especiais e asilos; dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes através de programas de alimentação e nutrição; prestar assistência jurídico social as comunidades carentes; implantar e manter creches; implantar e manter farmácias comunitárias; implantar centros comunitários para apoiar as atividades de caráter social e de aprendizado; promover a expedição de toda a documentação solicitada pela comunidade, tais como, título de eleitor, Alistamento Militar e Certificado de Reservista, Cadastramento de Imóveis Rurais, documentos de veículos e Órgão de Trânsito, Carteira do Trabalho e Previdência Social, exercer outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, compeende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Capacitação Profissional
- II. Departamento de Assistência ao Menor
- III. Departamento de Assistência Jurídico-Social
- IV. Departamento de Creches

Capítulo VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 14 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compete, promover a realização de programas de fomento à agricultura, à pecuária, ao

Polislaw

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

abastecimento dos produtos alimentícios básicos e controle de preços; incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as atividades econômicas; fomentar a eletrificação rural, a irrigação e a mecanização agrícola; incentivar a suinocultura, a avicultura, a horticultura, a piscicultura, a fruticultura e as atividades agrícolas alternativas; apoiar o combate à caça e a pesca predatória; incentivar estoques reguladores; comercializar alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo; promover a fiscalização de preços, pesos e medidas, e a qualidade dos produtos alimentícios; administrar e manter os mercados, feiras e matadouros e propor a política de expansão; controlar o abastecimento e a defesa do consumidor; implantar programas de assentamentos rurais; incentivar a agroindústria; implantar o mercado produtor; promover a implantação de programas de fomento a todas as atividades relacionadas com o setor produtivo; promover articulação com Órgãos de Governo e organismos de promoção ao desenvolvimento local e extralocal com o objetivo de implantar Distritos de Prestação de Serviços e de Atividades Industriais; desenvolver pesquisas e levantamentos sócio econômicos e territoriais que orientem os estudos para a implantação de um polo agro-industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I. Departamento de Promoção Agrária
- II. Departamento de Mercados, Feiras e Matadouros
- III. Departamento de Defesa do Consumidor

Capítulo VIII

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Artigo 15 - À Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, compete, promover a implantação de programas de fomento a todas as atividades relacionadas com o setor produtivo; promover articulação com Órgãos de Governo e organismos de promoção do desenvolvimento econômico, desenvolver gestões junto ao empresariado local e extralocal com o objetivo de implantar Distritos de Prestação de Serviços e de Atividades Industriais; desenvolver pesquisas e levantamentos sócio-econômicos e territoriais que orientam os estudos para implantação de um pólo agroindustrial com capital local com parceria externa; incentivar, apoiar e coordenar as atividades de turismo.

Roblau.

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

PARÁGRAFO ÚNICO - À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, compreende os seguintes Órgãos, subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Apoio à Indústria e ao Comércio
- II. Departamento de Fomento ao Turismo

CAPÍTULO IX

**DA SECRETARIA DE OBRAS,
INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Artigo 16 - À Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente compete executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos; manter a limpeza urbana, a coleta de lixo domiciliar e hospitalar; a coleta do lixo público urbano, o transporte e destino final; manter o viveiro público para o programa de arborização; fiscalizar os serviços públicos e de utilidade pública, permitidos, ou concedidos; manter a fiscalização e a sinalização de trânsito; regulamentar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de passageiros; implantar e normatizar o uso dos Terminais para passageiros; manter a garagem municipal; implantar e conservar a rede de coleta de águas pluviais; implantar a rede de esgotos sanitários, coletiva ou individual; implantar e conservar, praças, parques, jardins e cemitérios; fazer cumprir o Código de Posturas Municipais, o Código Sanitário, o Código do Meio Ambiente; desenvolver ações de fiscalização, proteção, preservação e controle dos ecossistemas; promover a construção das obras de estética urbana mantendo a preservação ambiental; executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços públicos à comunidade; elaborar projetos e orçamentos para licitação de obras públicas; executar direta ou indiretamente, os levantamentos topográficos indispensáveis às obras e serviços; fiscalizar o cumprimento da legislação referente às construções e loteamentos particulares; promover a construção de pavimento em vias e logradouros públicos; promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas contratadas; conceder alvarás de licença para construção e emitir o respectivo habite-se; manter a conservação de ruas e avenidas; fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e implantação de loteamentos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Abelino

PARÁGRAFO ÚNICO - À Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I. Departamento de Limpeza Pública
- II. Departamento de Saneamento
- III. Departamento de Obras
- IV. Departamento de Fiscalização de Posturas
- V. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- VI. Departamento de Meio Ambiente

Capítulo X

ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Seção I

Das Administrações Distritais

Artigo 17 - As Administrações Distritais serão instaladas nos Distritos de maior porte econômico, e têm por finalidade, preparar as unidades administrativas no que diz respeito a sua organização territorial, aos serviços públicos existentes; levantar o potencial tributário e econômico; preparar os levantamentos necessários para elaboração da legislação básica e as leis complementares e normativas; fazer executar as leis atuais; arrecadadas os tributos municipais dentro dos limites de sua jurisdição, administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e manter sob orientação técnica para controle de comum acordo com as Secretarias Municipais afins.

Seção II

Das Agências Distritais

Artigo 18- As Agências Distritais são órgãos de desconcentração territorial, encarregados nos distritos de representar a Administração Municipal competindo-lhes; cumprir e fazer cumprir as leis, posturas e atos, de acordo com as instituições emanadas do Chefe do Poder Executivo; arrecadar e recolher ao Tesouro Municipal, os tributos e as rendas municipais dentro de sua jurisdição; auxiliar as Secretarias Municipais na execução dos seus objetivos na sua área de atuação.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Problema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Agentes Distritais trabalharão de comum acordo com os Conselhos Distritais, e as decisões e reivindicações serão tomadas em reuniões mensais.

Capítulo Xi

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA,
DOS COLEGIADOS E CONVENIADOS**

Artigo 19 - Os Órgãos de Administração Indireta, os Órgãos de Assessoramento Colegiados e os Órgãos Conveniados, são regidos por leis e regulamentos próprios.

Capítulo XII

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 20) - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Araguatins, será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa)dias após a vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

- I. as atribuições específicas e comuns servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;
- II. as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;
- III. outras disposições julgadas necessárias;

§ 2º- No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indesejáveis as seguintes atribuições:

- I- admissão e dispensa de servidores;
- II- concessão de aposentadoria;
- III- autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;
- IV- concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;
- V- alienação de bens;

Capítulo XIII

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Problemas

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Artigo 21 - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão cuja simbologia consta do anexo I a esta Lei e terão as seguintes denominações:

- I- Secretário
- II- Chefe de Gabinete
- III- Assessor
- IV- Administrador Distrital
- V- Agente Distrital
- VI- Diretor de Autarquia
- VII- Diretor de Departamento
- VIII- Coordenadores

PARÁGRAFO ÚNICO)- o Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 22 - As funções Gratificadas serão instituídas e atribuídas para atender a encargos de Chefia previsto no Regime Interno, para os quais não se tenha criado cargo em comissão, e para direção da unidade de ensino de 1º e 2º Graus.

Artigo 23 - A criação e atribuição de Função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

Artigo 24 - As Funções Gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada Chefia.

Artigo 25 - As nomeações para os Cargos em Comissão e as designações para as Funções Gratificadas obedecerão os seguintes critérios:

- I- Os Secretários, Secretários Adjuntos, o Chefe de Gabinete, os Assessores e Diretor de Autarquia, que compõem o primeiro escalão de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
- II- Os Diretores de Departamento, e Administradores Distritais, compõem o segundo escalão, e as Funções Gratificadas que compõem o terceiro escalão, todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ele indicado ou com indicação conjunta com os titulares dos respectivos Órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Somente serão designado para o exercício de Função Gratificada, servidores públicos municipais, ou, funcionários federais e estaduais, postos à disposição da Prefeitura.

Capítulo XIV

DAS COORDENAÇÕES DE

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 26) - O Prefeito Municipal poderá instituir através de Decreto Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

§ 1º O Decreto que instituir tais coordenações , especificará:

- I- os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;
- II- as contribuições do coordenador e seu limite de competência;
- III- o prazo e vigência:

§ 2º É vedado instituir coordenação para execução de programa ou para tratar de assunto quando já previsto na área de competência dos Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá baixar Decreto extinguindo Órgão, cargos ou função, que venha a ser considerados desnecessários ou contrários aos interesses da Administração.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Artigo 28 - Extinto o Órgão competente da atual estrutura automaticamente extinguir-se- a o Cargo em Comissão ou a Função Gratificada correspondente.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 17(Dezessete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito Municipal


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	VALOR	SÍMBOLOS
Secretário de Administração e Coordenação Geral	1.960,00	CC-01
Secretários Municipal	1.820,00	CC-02
Assessor Jurídico	1.100,00	CC-03
Assessor para Assuntos de Governo	1.100,00	CC-03
Diretores de Departamento	700,00	CC-04
Assessor da Defesa Civil	700,00	CC-04
Assessor de Comunicação	700,00	CC-04
Assessor de Gabinete	700,00	CC-04
Secretário Adjunto	700,00	CC-04
Coordenador	700,00	CC-04
Administrador Distrital	586,00	CC-05
Assessor de Assuntos Políticos	400,00	CC-06

D. Zuberlan.
M. B. B.

